



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N° 140/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.991, obrengerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas funções e entidades da Administração direta ou indiretamente, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, acima mencionadas, recorrerão ao Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a Subscrição de aumento de Capital ou cobertura de deficit, executando o pagamento de despesas já realizadas.

ARTIGO 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes para não prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

2º- As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, à previsão initial das em 1.990, de acordo com o exposto no Artigo 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de dezembro de 1.990, considerar-se-ão, a incidência do presente exercício e a inflação bem como os efeitos das modificações na Legislação Tributária Isenção e anistias os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até vinte meses antes do encerramento do exercício;
- 4º- Os Projetos em fase de execução serão prioridades sobre os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa;
- 5º- O pagamento de restos a pagar a dívida de Pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- 6º- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;
- 7º- Contarão na Proposta Orçamentária o produto das operações de Créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados ao Projeto;

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Pluriannual aprovado pela Lei nº 119/90 obedecerá a Seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta lei, e as orçará a preços de dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por Leis específicas e contabilizadas com o Plano Pluriannual, desde que financiadas com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º- Para fixação dos valores Orçamentários da Receita do Exercício de 1.991, serão considerados os valores fornecidos pelo Gabinete de Orçamento e Finanças relativos a transferências INTERGOUVERNAMENTAIS de "F.P.B., I.C.R. e I.P.V.A.", ou seja, Cr\$ 180.687.000,00 e Cr\$ 32.303.200,00, para o desempenho das próximas e eventuais outras transferências, INTUAÇÃO MUNICIPAL estimando um total de Cr\$ 212.990.200,00 a receita de 1.991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras entidades de governo, para desenvolvimento de programas prioritários, sobretudo nas áreas de Educação e cultura, Saúde e Assistência Social, com ênfose para o Município, constituindo-se Projetos específicos e operados somente após o efetivo recebimento das mesmas.
- ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da Receita Corrente (atendendo ao disposto no Artigo 36 das disposições Constitucionais Transicionais).
- 1- Entende-se como receitas correntes para efeitos do "caput" do presente Artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração indireta, proveniente de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.
 - 2- O limite estabelecido para as despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:
 - Salários;
 - Obrigações Patronais;
 - Proventos de aposentadoria e pensões;
 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - Remuneração dos Veradores.
 - 3- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".
- ARTIGO 7º - Os auxílios financeiros e subvenções sociais, a entidades sem fins lucrativos e de utilidade Pública nas áreas da saúde, Educação e Cultura e Assistência Social serão concedidos através de Leis específicas aprovadas pelo Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- 1- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias de encerramento do exercício.
- 2- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 8º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ARTIGO 9º- As operações de Crédito por antecipação de receita, contratadas, pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.

ARTIGO 10º- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, para apreciação, até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o à mesma para a Sancção.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

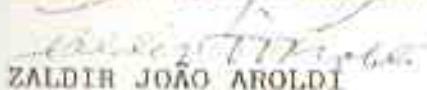
Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 1.990.



DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe do Gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

P R O G R A M A S

1- PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.01- Construção do novo Prédio para a Câmara Municipal, manutenção das atividades Legislativas, com custeio de pessoal, material de consumo, obrigações Sociais, Transferências, Subvenções.
- OBJETIVO:** Proporcionar condições ao Poder Legislativo no desempenho de suas atribuições, colocando em dia disponibilidade os recursos, de acordo com o Artigo 94 e seu parágrafo Único.

2- ADMINISTRAÇÃO

- 07.01- Construção do Prédio da Prefeitura Municipal, manutenção das atividades do Executivo.
- OBJETIVO:** Dar melhores condições ao Poder Executivo, para Administrar, com custeios de pessoal, obrigações Patronais Sociais, serviços de terceiros e outros encargos, material de consumo inerente ao Gabinete e órgãos subordinados.
- 07.02- Transferências a entidades e pessoas.
- OBJETIVO:** Custeio com órgãos de Assistência Técnica, subvenções sociais e contribuições de indigentes.
- 07.03- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- OBJETIVO:** Equipar as várias instâncias, este governo e outras equipamentos.
- 07.04- Aquisição de 01 (um) automóvel.
- OBJETIVO:** Equipar a frota de veículos da Administração.
- 07.05- Aquisição de 01 Ambulância.
- OBJETIVO:** Dar condições de transporte a pacientes para outras Cidades em casos de emergência.
- 07.06- Instalação de uma Repetidora de TV.
- OBJETIVO:** Dar condições de televisão popular ao seu Município.
- 07.07- Construção de uma Sub-Prefeitura.
- OBJETIVO:** Dar condições de atender aos Municípios no 2º Distrito de nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

07.08- Desapropriação e aquisição de imóveis.

OBJETIVO: Desapropriar áreas urbanas e Rural e aquisição de imóveis.

08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01- Equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Melhorar os equipamentos do meio.

08.02- Elaboração Plano Diretor, Cadastro Imobiliário e Controle da Receita.

OBJETIVO: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal.

08.03- Dívida Contratada.

OBJETIVO: Amortizar as dívidas contratadas dos exercícios.

09- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01- Manutenção dos serviços de Planejamento Orçamentação.

OBJETIVO: dotar a Secretaria de Planejamento com recursos, para despesas com pessoal, material de consumo e outras despesas e equipamentos.

14- PRODUÇÃO VEGETAL

14.01- Fomento a produção Vegetal, sementes e mudas.

OBJETIVO: Proporcionar apoio a pequenos produtores com fornecimento de mudas e sementes selecionadas.

15- PRODUÇÃO ANIMAL

15.01- Fomento a Produção Animal.

OBJETIVO: Proporcionar no meio Rural o aprimoramento do Padrão Genético.

18- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL

18.01- Assistência ao Produtor Rural.

OBJETIVO: Proporcionar ao Produtor Rural oportunidade de atualizar suas técnicas e aquisição de equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

22- TELECOMUNICAÇÕES

22.01- Ampliação dos serviços telefônicos interior.

OBJETIVO: Melhoramento do sistema de telefone interior do Município.

22.02- Ampliação da Central Telefônica.

OBJETIVO: Melhorar as condições de atendimento para os telefones.

41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS

41.01- Construção de uma creche na Cidade.

OBJETIVO: Proporcionar condições de atendimento a todas as crianças nessa idade, com Educação até a Idade Escolar.

41.02- Manutenção das Creches Municipais.

OBJETIVO: Manter a creche com pessoal, trabalho e alimentação.

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Ampliação nas escolas Municipais.

OBJETIVO: Dar melhores condições de estudo nas escolas Municipais.

42.02- Aquisição de uma Kombi e ou ônibus.

OBJETIVO: Transportar alunos da Zona Urbana, ampliação da frota.

42.03- Manutenção do Transporte Escolar.

OBJETIVO: Manter o transporte escolar, Rural e Urbano com despesas de combustíveis e pessoal.

42.04- Manutenção do ensino Fundamental.

OBJETIVO: Manter o ensino Fundamental, pessoal, material de consumo e didático, serviços de terceiros, objetivando a formação da criança e adolescente.

44- ENSINO SUPERIOR

44.01- Ajudar os jovens a freqüência de faculdade.

OBJETIVO: Dar condições a jovens de baixa renda, auxílio de estudo, transporte escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

6- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01- Construção de 01 (um) Ginásio de Esportes.

OBJETIVO: Dotar o Município de um Centro Esportivo para atender as necessidades e do desenvolvimento físico e social da juventude.

46.02- Construção de 01 Praça Municipal.

OBJETIVO: Oferecer à População condições de lazer e recreação.

48- CULTURA

48.01- Construção de 01 Prédio para a Biblioteca Pública.

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil.

48.02- Aquisição de livros para a Biblioteca.

OBJETIVO: Dar melhores condições de pesquisa para alunos e pessoas da nossa Comunidade.

48.03- Criação e ampliação da Barra Municipal.

OBJETIVO: Melhorar anualmente as condições, adquirindo equipamentos para a mesma.

51- ENERGIA ELÉTRICA

51.01- Extensão de Redes de Energia Elétrica no perímetro Urbano da Cidade e Distritos.

OBJETIVO: Iluminação de ruas, proporcionar ligações de energia às residências e ao comércio e Industrial.

57- HABITAÇÃO

57.01- Construção de 100 Casas Populares.

OBJETIVO: Diminuir o déficit residencial.

68- URBANISMO

68.01- Urbanização de Área para construção de casas populares.

OBJETIVO: Ampliar a área Urbanística para construção moradia à população em baixa renda.

68.02- Calçamento e pavimentação de vias públicas.

OBJETIVO: Melhorar o tráfego de veículos e pedestres em nosso Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

50- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 60.01- Aquisição de Área para depósito de lixo.
OBJETIVO: Eliminar os depósitos de lixo, diminuir as consequências de poluição ambiental.
- 60.02- Aquisição de 01 Caminhão de lixo.
OBJETIVO: Ampliar a coleta de lixo domiciliar no Município.
- 60.03- Manutenção dos serviços de limpeza pública.
OBJETIVO: Custo com pessoal, ferramentas, uniformes e serviços de limpeza Pública.

52- INDÚSTRIA

- 62.01- Parque Industrial.
OBJETIVO: Proporcionar condições a que venham instalar-se em nossa Cidade, empresas privadas, para o desenvolvimento econômico em nosso Município, criar novas oportunidades de empregos.

76- ABASTECIMENTO

- 76.01- Aquisição de equipamento para Hidráulica Municipal.
OBJETIVO: Dar melhores condições de água potável.
- 76.02- Aquisição de dois reservatórios de água.
OBJETIVO: Melhorar o abastecimento de água potável no Município e Distritos.
- 76.03- Pavimentação de ruas da Cidade.
OBJETIVO: Beneficiar a população com Asfalto e Calçamento.

81- ASSISTÊNCIA

- 81.01- Manutenção da L.B.A.
OBJETIVO: Apoiar a L.B.A. com pessoal para desenvolver e proteger as pessoas em geral, individualmente e coletivamente.

82- PREVIDÊNCIA

- 82.01- Custo com Inativos e pensionistas.
OBJETIVO: Custear pagamentos de Inativos e Pensionistas.
- 82.02- PASEP.
OBJETIVO: Contribuição na formação do Patrimônio Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

BR-
TRANSPORTE

- BR.01- Aquisição de equipamento rodoviário, Patrulha, Caminhão.
OBJETIVO: Aumentar a frota de máquinas.
- BR.02- Construção de Ponte.
OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego em nosso Município.
- BR.03- Abertura de estradas.
OBJETIVO: Custear com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal e outros encargos.
- BR.04- Manutenção do setor Rodoviário.
OBJETIVO: Custeio com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pessoal e outros encargos.



DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal